



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 002/2019 que Altera em partes Lei Complementar nº 082/2019 que Dispõe sobre os critérios de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Diante da grande procura de contribuintes do Município, apresentamos o presente projeto de Lei que visa prorrogar o pagamento dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando incentivar o pagamento dos tributos municipais, que são receitas próprias da municipalidade, proporcionando aos contribuintes um prazo a mais para quitar seu imposto com desconto.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais, em Sessão Extraordinária neste período de recesso.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 dias do mês de Abril de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereador **VANILTON DE PAULA SILVA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

PROTÓCOLO GERAL 151/2019
Data: 29/04/2019 - Horário: 15:21
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Altera em partes Lei Complementar nº 082/2019, que dispõe sobre os critérios de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2019, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 082/2019 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os pagamentos dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, concernentes ao exercício de 2018, serão realizados nas seguintes modalidades:

I – Desconto de 30% para pagamento em parcela única, até 31 de maio de 2019;

II - Desconto de 20% para pagamento em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas aos contribuintes que firmarem Termo de Parcelamento, com a última parcela vincenda em 31 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de abril de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 29/04/2019

Presidente